



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

IESA OLEO & GAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0001-11, com endereço na R. da Quitanda, 185, Edifício 185 A, salas 601 a 613, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **Requerente**, representada por seu advogado, [REDACTED], brasileiro, casado, residente na [REDACTED]

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

Considerando o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

FIRMAM o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 18088.720396/2016-23, no valor total de [REDACTED], detalhados no Anexo I.
- 1.3 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.4 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída em função de a requerente se encontrar em recuperação judicial, bem como pela aferição a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto máximo de 65% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa vinculada;
 - 2.2 Conforme detalhado no Anexo II, após a aplicação dos descontos pactuados, restará um saldo a pagar de [REDACTED] que será quitado integralmente, à vista, com a utilização dos créditos de resarcimento de Reintegra deferidos à requerente nos processos administrativos 16682-901.396/2019-31 e 16682-901.397/2019-85.
 - 2.2.1 Não serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no pagamento da dívida transacionada.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
 - 3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
 - 3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

- 3.1.5 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
 - 3.1.6 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
 - 3.1.7 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 3.1.8 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
 - 3.1.9 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.2 A Requerente se compromete a, a partir da data de assinatura do presente termo, não realizar a contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos e não realizar pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados, sob pena de rescisão da presente transação nos termos do item 6.1.7.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
 - 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos

relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

- 5.2 A requerente se compromete a diligenciar junto aos responsáveis solidários pelo crédito tributário controlado pelo processo 18088.720396/2016-23 para que eles também desistam de suas impugnações no prazo de quinze dias;
- 5.2.1 A não desistência, por qualquer dos responsáveis solidários, tornará nulo o presente termo.

6 DA RESCISÃO

- 6.1 Implica a rescisão da transação:
- 6.1.1 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- 6.1.2 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 6.1.4 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 6.1.5 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
- 6.1.6 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 6.1.7 A definitividade, na esfera administrativa, de lançamento de tributos motivado por contabilização de custos, despesas ou encargos com base em documentos inidôneos ou pela realização de pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados eventualmente efetuados após a assinatura do presente termo.
- 6.2 A rescisão da transação:
- 6.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
- 6.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 6.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

- 7.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 7.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição da quitação acordada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 7.4 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

8 DOS ANEXOS

8.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

- 8.1.1 Anexo I: Débitos transacionados
- 8.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 18 de março de 2024

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

MARIA DO SOCORRO LUNA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RAFAEL OGAWA AKAMA em 18/03/2024
MARIA DO SOCORRO LUNA em 18/03/2024

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD18.0324.11592.3489

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

MF4e/+RvDXFGF9JdvR5tP9euO1tjhWn8W+d3eCcnfo=

**ANEXO I****Relação de Débitos Transacionados**

- Processo administrativo nº 18088.720396/2016-23, cuja composição consolidada em mar/2024 está apresentada a seguir:

Trib	PA/EX	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total
IRPJ	01/2011	238.427,31	357.640,97	473.063,62	1.069.131,90
IRPJ	02/2011	126.020,33	189.030,50	246.357,13	561.407,96
IRPJ	04/2011	277.925,55	416.888,33	527.891,78	1.222.705,66
IRPJ	01/2012	165.675,76	248.513,64	310.907,12	725.096,52
IRPJ	04/2012	251.843,80	377.765,70	458.506,81	1.088.116,31
IRPJ	02/2013	50.000,00	75.000,00	89.240,00	214.240,00
IRPJ	03/2013	25.000,00	37.500,00	44.062,50	106.562,50
CSLL	01/2011	88.334,29	132.501,44	175.264,05	396.099,78
CSLL	02/2011	45.367,32	68.050,98	88.688,57	202.106,87
CSLL	04/2011	100.053,19	150.079,79	190.041,02	440.174,00
CSLL	01/2012	59.643,27	89.464,91	111.926,55	261.034,73
CSLL	04/2012	90.663,77	135.995,66	165.062,45	391.721,88
CSLL	02/2013	18.000,00	27.000,00	32.126,40	77.126,40
CSLL	03/2013	9.000,00	13.500,00	15.862,50	38.362,50
IRRF	03/01/2011	106.410,06	159.615,09	213.894,85	479.920,00
IRRF	31/10/2011	180.729,78	271.094,67	348.085,55	799.910,00
IRRF	20/12/2011	301.767,10	452.650,65	575.862,15	1.330.279,90
IRRF	22/12/2011	361.459,57	542.189,36	689.773,28	1.593.422,21
IRRF	23/12/2011	301.767,10	452.650,65	575.862,15	1.330.279,90
IRRF	24/01/2012	180.729,78	271.094,67	343.278,13	795.102,58
IRRF	28/02/2012	301.767,10	452.650,65	570.913,17	1.325.330,92
IRRF	07/03/2012	301.767,10	452.650,65	568.438,68	1.322.856,43
TOTAL		3.582.352,18	5.373.528,31	6.815.108,46	15.770.988,95